



MPV 759  
00140

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

**EMENDA N° , 2017 - CMMMPV**  
(à MPV nº 759, de 2016)

Modifique-se a alteração trazida pelo caput do art. 12, da Medida Provisória n.º 759, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

“Art. 12 A Reurb não se aplica aos núcleos urbanos informais, ou à parcela deles, situados em áreas de riscos geotérmicos, de inundações, de contaminação ambiental, ou de outros riscos especificados em lei, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo. (NR)”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 759, de 2016, traz inovações importantes no que diz respeito à regularização fundiária rural e urbana.

No entanto, aperfeiçoamentos são necessários. Um é o que trata das restrições ao programa de Regularização Fundiária Urbana – Reurb. Entendemos que além das hipóteses já previstas no art. 12, que proíbe que o programa seja executado em áreas de risco geotérmicos e de inundações, deva ser incluída mais uma: a vedação que áreas de contaminação ambiental sejam regularizadas.

Há em nossa história recente, diversos episódios de áreas abandonadas que foram reutilizadas para habitação com resultados nefastos. Apenas lembro dois exemplos: o primeiro é do Condomínio Mauá, na cidade de São Paulo, erguido sobre um antigo lixão industrial, em que as autoridades estaduais encontram 40 tipos de gases tóxicos, inclusive benzeno, que pode afetar o sistema nervoso central. O outro é o deslizamento, em 2011, do desabamento no Morro do Bumba, em Niterói, que atingiu mais de 40 casas.

De tal modo, pedimos o apoio de nossos Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

**Senador LASIER MARTINS**  
(PSD-RS)

SF/17870.34843-31